

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 81/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – MARÇO DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$Dq = VBPnac - VBPref - S - A - N$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$VBP = (Fl \cdot Pl) + (Fm \cdot Pm) + (Fp \cdot Pp)$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

$$\text{Se } SP_{\text{nac}} \leq 0,60\% \text{ m/m, } S = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } SP_{\text{nac}} > 0,60\% \text{ m/m, } S = (SP_{\text{nac}} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

$$\text{Se } TANP_{\text{nac}} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g, } A = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } TANP_{\text{nac}} > 0,5 \text{ mgKOH/g, } A = 0,0133 \cdot (TANP_{\text{nac}} - 0,5) \cdot PPref$$

onde:

$TANP_{\text{nac}}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

$$\text{Se } NP_{\text{nac}} \leq 0,25\% \text{ m/m, } N = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } NP_{\text{nac}} > 0,25\% \text{ m/m, } N = 0,0133 \cdot (NP_{\text{nac}} - 0,25) \cdot PPref$$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			°API	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%
3	Albacora	Campos	27,20	0,396	0,470	0,289	17,10%	27,10%	55,80%
4	Albacora Leste	Campos	19,00	0,544	2,200	0,354	8,55%	21,65%	69,80%

5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,410	0,520	0,321	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
24	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
25	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
26	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
27	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
28	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,340	1,300	0,423	0,00%	15,50%	84,50%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
33	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%
34	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%
35	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%
36	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
37	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
39	Inhambu	Espírito Santo	10,90	0,523	3,280	0,370	0,00%	18,90%	81,10%

40	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
41	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
43	Lapa	Santos	24,62	0,728	1,520	0,226	15,56%	21,34%	63,10%
44	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
45	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
46	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
47	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
48	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
49	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
51	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
52	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
53	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
54	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
55	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
56	Peroá	Espírito Santo	55,60	0,003	-	0,001	72,80%	26,90%	0,30%
57	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
58	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
59	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
60	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
61	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
62	Redonda	Potiguar	18,50	0,035	1,890	0,146	0,00%	20,53%	79,47%
63	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,495	1,200	0,316	7,20%	20,50%	72,30%
64	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%
65	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%
66	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
67	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
68	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
69	Sanhaçu	Potiguar	52,90	0,007	0,100	0,104	64,43%	19,48%	16,09%
70	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
71	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%
72	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
73	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
74	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%

75	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
76	Tambaú-Uruguá	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
77	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
78	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
79	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
80	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
81	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
82	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
83	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	Mar/23
Gasoline 10 PPM	109,9065
ULSD 10 PPM	108,6431
O.C. 3,5%	59,3882
Brent DTD	78,5597
Dólar US\$	5,2108
Sulfur De-escalator Platts	0,2500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.
16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de março de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.414,3491	73,6646
2	Albacora	Campos	2.268,8024	69,2238
3	Albacora Leste	Campos	1.978,8167	60,3760
4	Araçari	Potiguar	2.371,2337	72,3491
5	Atapu	Santos	2.209,4503	67,4129
6	Atlanta	Santos	1.474,8405	44,9991
7	Azulão	Amazonas	3.198,9177	97,6027
8	Baiano Mistura	Camamu	2.308,4633	70,4339
9	Baiano Mistura	Camamu	2.308,4633	70,4339
10	Baiano Mistura	Camamu	2.308,4633	70,4339
11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.248,9768	68,6189
12	Baúna	Santos	2.393,8910	73,0404

13	Berbigão-Sururu	Santos	2.302,8719	70,2633
14	Bravo	Campos	1.989,6914	60,7078
15	Búzios	Santos	2.269,4677	69,2441
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.213,1080	67,5245
17	Caburé	Recôncavo	3.200,0779	97,6381
18	Canário	Recôncavo	2.078,0820	63,4047
19	Cardeal	Potiguar	2.117,0022	64,5922
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	3.198,2163	97,5813
21	Colibri	Potiguar	2.257,5147	68,8794
22	Condensado de Merluza	Santos	3.195,2797	97,4917
23	Condensado de Mexilhão	Santos	3.162,9472	96,5052
24	Cricaré	Espírito Santo	1.998,4521	60,9751
25	Espírito Santo	Espírito Santo	1.960,1153	59,8054
26	Estação NCS	Recôncavo	2.186,6029	66,7158
27	Estação São Roque	Recôncavo	2.307,3194	70,3990
28	Fazenda Alegre	Espírito Santo	1.766,4289	53,8958
29	Fazenda Belém	Potiguar	1.693,5998	51,6737
30	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.127,9162	64,9252
31	Frade	Campos	2.054,9233	62,6981
32	Gavião Branco	Parnaíba	3.169,2794	96,6984
33	Gavião Caboclo	Parnaíba	3.189,2491	97,3077
34	Gavião Real	Parnaíba	3.171,8194	96,7759
35	Gavião Vermelho	Parnaíba	3.177,5124	96,9496
36	Gavião Preto	Parnaíba	3.195,8565	97,5093
37	Golfinho	Espírito Santo	2.248,1968	68,5951
38	Inhambu	Espírito Santo	1.755,3247	53,5570
39	Irerê	Potiguar	2.091,7885	63,8229
40	Itapu	Santos	2.335,0044	71,2437
41	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.343,0440	71,4890
42	Lapa	Santos	2.106,2356	64,2637
43	Tupi	Santos	2.331,1074	71,1248
44	Macau	Potiguar	2.274,2201	69,3891
45	Marlim	Campos	2.082,5951	63,5424
46	Marlim Leste	Campos	2.209,9059	67,4268
47	Marlim Sul	Campos	2.140,0888	65,2966

48	Mero	Santos	2.289,4899	69,8550
49	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.393,8976	73,0406
50	Ostra	Campos	1.905,0863	58,1264
51	Ouro Preto	Recôncavo	2.230,0690	68,0420
52	Papa-Terra	Campos	1.729,5964	52,7720
53	Parque das Baleias	Campos	2.128,0342	64,9288
54	Peregrino	Campos	1.729,0491	52,7553
55	Peroá	Espírito Santo	3.189,1475	97,3046
56	Pescada	Potiguar	3.069,1717	93,6440
57	Polo Enchova	Campos	2.263,0012	69,0468
58	Polo Pampo	Campos	2.043,4848	62,3491
59	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.166,6201	66,1061
60	Ponta do Mel	Potiguar	2.040,9087	62,2705
61	Redonda	Potiguar	1.833,3454	55,9375
62	RGN Mistura	Potiguar	1.973,4449	60,2121
63	Rio Ventura	Recôncavo	2.322,6908	70,8680
64	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.308,2568	70,4276
65	Roncador	Campos	2.195,9536	67,0011
66	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.079,2390	63,4400
67	Sabiá da Mata	Potiguar	2.113,5281	64,4862
68	Sanhaçu	Potiguar	2.930,7798	89,4215
69	Sapinhoá	Santos	2.310,8689	70,5073
70	Sépia	Santos	2.238,7740	68,3076
71	Sergipano Terra	Sergipe	2.114,4490	64,5143
72	Sul de Tupi	Santos	2.320,5998	70,8042
73	Sul de Sapinhoá	Santos	2.278,8774	69,5312
74	Tabuleiro	Alagoas	2.151,2421	65,6369
75	Tambaú-Uruguá	Santos	2.379,9912	72,6163
76	Tartaruga Verde	Campos	2.244,0672	68,4691
77	Tigre	Sergipe	2.269,1465	69,2343
78	Trovoada	Recôncavo	2.152,0812	65,6625
79	Tucano Sul	Tucano Sul	3.194,2407	97,4600
80	Uirapuru	Recôncavo	2.313,0616	70,5742
81	Upanema	Potiguar	2.415,6535	73,7044
82	Urucu	Solimões	2.760,6617	84,2310

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de março de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Mariricu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80
Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaça	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	3.198,9177
Alagoas	Alagoano	2.414,3491
Camamu	Baiano Mistura	2.308,4633
Campos	Albacora	2.268,8024
Espírito Santo	Peroá	3.189,1475
Parnaíba	Gavião Branco	3.195,8565
Potiguar	Pescada	3.069,1717
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	3.200,0779
Santos	Condensado de Merluza	3.195,2797
Sergipe	Tigre	2.269,1465
Solimões	Urucu	2.760,6617
Tucano Sul	Tucano Sul	3.194,2407
Maior do Brasil	Caburé	3.200,0779
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.771,8248

5. **MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA**

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	3.198,9177
Campos	2.107,5856
Recôncavo	2.439,0823
Potiguar	2.166,8485
Sergipe	2.151,5875
Alagoas	2.389,3061
Santos	2.291,0422
Solimões	2.760,6617
Paraná	2.771,8248
Espírito Santo	1.912,7695
Tucano Sul	3.196,5660
Parnaíba	3.187,8523

Camamu	2.308,4633
Barreirinhas	2.456,9368
Brasil	2.246,7131

6. **PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS**

21. Os preços de referência do petróleo produzido em março de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 2991447 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 18/04/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2991453** e o código CRC **9B171177**.